



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 642, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui a Tabela Única de Custas e os procedimentos para o recolhimento destas no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.707/2003 estabeleceu que todas as receitas, exceto as do INSS e as da Receita Federal, deverão ser recolhidas por GRU, conforme especificações da Secretaria do Tesouro Nacional, e que a Instrução Normativa nº 2 do STN, de 22/05/2009, instituiu e regulamentou os modelos de GRU Simples Cobrança e Judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o entendimento da cobrança das custas devidas à União, prevista na Lei nº 9.289/96 e na Resolução CJF n. 184/97;

CONSIDERANDO a Tabela Única de Classes da Justiça Federal – TUC, prevista na Resolução do CJF n. 24, de 18 de setembro de 2008, bem como a tabela de classes correspondente aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, que alteraram significativamente as classes até então utilizadas na Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da cobrança das custas devidas à União no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas a Tabela Base de Cálculo para o Recolhimento de Custas da Lei vigente (Anexo I), a Tabela Única de Custas da Justiça Federal (Anexo II), a Tabela de Custas dos Feitos Originários do TRF da 5ª Região (Anexo III) e as Diretrizes Gerais constantes no Anexo IV.

Art. 2º. Nos termos da Lei nº 9.289/96 e do §1º do art. 525 do Código de Processo Civil, ficam estabelecidos, de acordo com o Anexo III, os valores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

referentes ao recolhimento de custas dos feitos originários da 2ª Instância e de porte de remessa e retorno em Agravo de Instrumento.

§ 1º. Aplicam-se às demais classes, quando cabível, os mesmos valores referidos no caput para o porte de remessa e retorno.

§ 2º. Não haverá cobrança do porte de remessa e retorno nos processos eletrônicos e para a devolução de processos físicos oriundos da localidade sede do Tribunal.

Art. 3º. O pagamento das custas é feito mediante GRU - Guia de Recolhimento da União Judicial na Caixa Econômica Federal.

Art. 4º. A Tabela Única de Custas da Justiça Federal deverá ser atualizada sempre que alterações na Tabela Única de Classes importem em sua complementação ou modificação.

Art. 5º. O Tribunal Regional Federal disponibilizará em seu site sistema público que permitirá o cálculo de custas de 1º e 2º graus, de porte de remessa e retorno e a emissão da GRU.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor em 01 de dezembro de 2010, revogando-se a Portaria nº 1035, de 15 de agosto de 2005, e o Ato 61, de 12 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS			É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE					
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO			CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA			
1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACP	1º	Lei. 7347/1985	AUTOR	RÉU	-	-	NÃO HÁ	-	-	-	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	ACPIA		Lei. 10628/2002 e 84229/1992	AUTOR	RÉU	-	-	NÃO HÁ	-	-	-	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	ACPCDC	91	Lei. 8078/1990	AUTOR	RÉU	-	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	S-1º G	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
4 AÇÃO DE ALIMENTOS	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AALIM	1º	Lei. 5478/1968	AUTOR	RÉU	-	-	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
5 AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AANSTP	907	CPC	AUTOR	RÉU	-	-	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
6 AÇÃO DE APREENSÃO E DEPOSITO DE COISA VENDIDA C/RESERVA DOMÍNIO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	APRDD	1071	CPC	AUTOR	RÉU	-	-	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
7 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ABUAF	3º	DL 911/1969	AUTOR	RÉU	-	-	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
8 AÇÃO DE COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACCCI	41	DL 413/1969	AUTOR	RÉU	-	-	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS			É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE		
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO			CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA
9 AÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACOAR	7º	Lei 9307/1996	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
10 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACALUG	67	Lei 8245/1991	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
11 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACPAG	890	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
13 AÇÃO DE DEPÓSITO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADEP	901	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
14 AÇÃO DE DEPÓSITO DA LEI 8866/94	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADEPO	1º	Lei 8866/1994	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
15 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADE	11	DL 3365/1941	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
16 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADEIRIS	1º	LC 76/1993	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
17 AÇÃO DE DESPEJO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADPJ	59	Lei 8245/1991	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS			É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE				
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO			CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		
18 AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADILIS	655	DL 1608/1939	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	18710-0	S	NÃO HÁ	-	-	S	C-18710-0	
20 AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AIP		DL 1075/1970	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	18710-0	S	NÃO HÁ	-	-	S	C-18710-0	
22 AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ANUON	934	CPC	NUNCIANTE	NUNCIADO	-	NÃO HÁ	-	-	18710-0	S	NÃO HÁ	-	-	S	C-18710-0	
25 AÇÃO DE USUCAPIÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AUSU	941	CPC	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	18710-0	S	NÃO HÁ	-	-	S	C-18710-0	
27 AÇÃO DISCRIMINATÓRIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADIS	19	Lei 6383/1976	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	18710-0	S	NÃO HÁ	-	-	S	C-18710-0	
28 AÇÃO MONITÓRIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AMON	1102A	CPC	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	18710-0	S	NÃO HÁ	-	-	S	C-18710-0	
29 AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AORD	272	CPC	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	18710-0	S	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	-	S	C-18710-0 P-18730-5
32 AÇÃO POPULAR	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	APOP	1º	Lei 4717/1965	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	18710-0	S-1ºG	NÃO HÁ	-	-	-	N	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?		CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	
33 AÇÃO RENOVATORIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ARENO	71	Lei 8245/1991	AUTOR	RÉU	-	-	1º GRAU Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
34 AÇÃO RESCISÓRIA	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	AR	485	CPC	AUTOR	RÉU	-	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	-	-	-	-
35 AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AREVA	68	Lei 8245/1991	AUTOR	RÉU	-	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
36 AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ASUMA	272	CPC	AUTOR	RÉU	-	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
37 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	AGEXP	197	Lei 7210/1984	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	-	-	N	-
38 AGRAVO DE INSTRUMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	AG	522	CPC	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	-	Tab. I-a, anexo III	-	18720-8	N	-	-	-	S	P-18730-5
39 AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO DENEGAT. DE REC. ESPECIAL	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	AGRESP	544	CPC e Res. 004/2010-STJ	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	-	-	N	-
40 AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO DENEGAT. DE REC. EXTRAORD.	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	AGREXT	544	CPC e Res. 431/2010-STF	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	-	-	N	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE		
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?			CUSTAS REC. DE SENTENÇA	
54	AVARIA A CARGO DO SEGURADOR	CÍVEL	S	N	N	N	N	AVCSE	762	DL 1608/39	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
55	AVARIAS	CÍVEL	S	N	N	N	N	AVA	765	DL 1608/39	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
56	AVOCATÓRIA	CÍVEL	S	N	N	N	N	AVOC	475, §1º	CPC	SUSCITANTE	SUSCITADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	-	N	C-18710-0 P-18730-5
57	CANCELAMENTO DE NATURALIZAÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	N	CANAT	26	Lei 818/49	AUTOR	DENUNCIADO	-	Tab I - a = 0,50%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,50%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
58	CARTA DE ORDEM	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	N	CORD	202	CPC	ORDENANTE	ORDENADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	-	N	-
60	CARTA PRECATÓRIA	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	N	CPREC	202	CPC	DEPRECANTE	DEPRECADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	-	N	-
61	CARTA ROGATÓRIA	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	N	CR	202	CPC	ROGANTE	ROGADO	-	Tab I - c	Tab I - c	1ºG - 18710-0; 2ºG - 18720-8	N	-	-	-	-	N	-
62	CARTA TESTEMUNHÁVEL	CRIMINAL	S	N	N	N	N	CT	639	CPP	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	Tab I - c	-	N	-	-	-	-	N	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	JEF / TR	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS			É DEVIDO?	PORTE		
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU							1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?			CUSTAS REC. DE SENTENÇA	
73	EMBARGOS À EXECUÇÃO	S	N	N	N	S	S	EEX	741	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	S-1ºG	-	-	-	S	P-18730-5	
74	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	S	N	N	N	S	N	EEXF	16	Lei 6830/1980	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	NÃO HÁ	-	-	S	-	-	-	S	P-18730-5	
77	EMBARGOS DE NULIDADE	S	N	N	N	N	S	ENUL	609	CPP	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	-	-	-	N	-	-	-	N	-	
78	EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFICÍORIAS	S	N	N	N	S	N	EREBE	745, § 1º	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	NÃO HÁ	-	-	S	-	-	-	S	P-18730-5	
79	EMBARGOS DE TERCEIRO	S	N	N	N	S	S	ETER	1046 e 130	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	Tab I - a = 0,5%	-	-	S-1ºG	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5	
80	EMBARGOS INFRINGENTES	N	S	N	N	N	S	EINF	530/609	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	
82	ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL	S	N	N	N	S	N	ESHIL	1205	CPC	REQUERENTE	INTERESSADO	-	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	18710-0	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
83	EXCEÇÃO DA VERDADE	S	N	N	N	S	S	EXVERD	523	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	-	-	-	N	-	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE		
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE	
84 EXCEÇÃO DE COISA JULGADA	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXCOJ	110	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
85 EXCEÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXILEP	110	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
86 EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	EXIMP	138	CPC	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
87 EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXIMCR	112	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
88 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	EXINC	112	CPC	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
89 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXINCR	108	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
90 EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXLIT	110	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
91 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	EXSUSP	138	CPC	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
92 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXSUCR	96	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-
98 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	EXETEJEF	53	Lei 9099/1995	EXEQUENTE	EXECUTADO	NÃO HÁ	Tab. I-a= 0,50%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	18710-0	N	-	-	-	N	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS			É DEVIDO?	PORTE		
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO			CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA
99	EXECUÇÃO FISCAL	S	N	N	N	S	N	EXEF1	1º	Lei 6830/1980	EXEQUENTE	EXECUTADO	-	-	-	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
100	EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	S	N	N	N	S	N	EXESFH	2º	Lei 5741/1971	EXEQUENTE	EXECUTADO	-	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
103	EXECUÇÃO PENAL	S	N	N	N	S	S	EXPEN	1º	Lei 7210/1984	EXEQUENTE	CONDENADO	-	-	-	N	-	-	-	-	N	-
104	EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA	S	N	N	N	S	S	EXPENPR	-	**	EXEQUENTE	CONDENADO	-	-	-	N	-	-	-	-	N	-
107	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA	S	N	N	N	S	N	EXICO	360	CPC	AUTOR	RÉU	-	-	-	N	-	-	-	-	N	-
108	HABEAS CORPUS	S	N	N	N	S	S	HC	647	CPP	IMPETRANTE	IMPETRADO	-	-	-	N	-	-	-	-	N	-
109	HABEAS DATA	S	N	N	N	S	S	HD	8º	Lei 9507/1997	IMPETRANTE	IMPETRADO	-	-	-	S-106	-	-	-	-	S	P-18730-5
110	HABILITAÇÃO	S	N	N	N	S	N	HAB	1055	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	-	S	-	-	-	-	S	P-18730-5
111	IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMILES	S	N	N	N	S	N	IMPUGNA	51	CPC	IMPUGNANTE	IMPUGNADO	-	-	-	S	-	-	-	-	S	P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE				
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?		CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?		
112	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	S	N	N	N	S	S	IVC	261	CPC	IMPUGNANTE	IMPUGNADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	
113	IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	S	N	N	N	S	N	IMPUGNJ	4º, § 2º	Lei 10660/1950	IMPUGNANTE	IMPUGNADO	-	NÃO HÁ	-	-	-	S	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S	-	
114	INCIDENTE DE FALSIDADE	S	N	N	N	S	S	IF	390	CPC	ARGUINTE	ARGUÍDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	NÃO HÁ	-	-	S	P-18730-5	
115	INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	INCFCR	145	CPP	ARGUINTE	ARGUÍDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	
116	INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL	S	N	N	N	S	S	INCSAN	153	CPP	REQUERENTE	ACUSADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	
117	INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APRENDIDAS	S	N	N	N	S	S	INCRECA	120	CPP	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	NÃO HÁ	-	-	S	P-18730-5	
118	INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	S	N	N	N	S	S	INCJURIS	476/14	CPC e Lei 10259/2001	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	NÃO HÁ	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	
120	INQUÉRITO POLICIAL	S	N	N	N	S	S	INQ	4º	CPP	AUTOR	INDICIADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	
121	INTERDITO PROIBITÓRIO	S	N	N	N	S	N	INPRO	932	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS			É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE				
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO			CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		
122 JUSTIFICAÇÃO DE DINHEIRO A RISCO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	JUDIR	754	DL 1608/1939	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	-	S	C-18710-0 P-18730-5		
123 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	LARB	603/ 475C	CPC	AUTOR REQUERENTE	RÉU REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	-	-	-	-	
124 LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	LART	603/ 475E	CPC	AUTOR REQUERENTE	RÉU REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	-	-	-	-	
126 MANDADO DE SEGURANÇA	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	MS	1º	Lei 1533/1951	IMPETRANTE	IMPETRADO	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	-	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1ºG	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
127 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	MSCOL	2º	Lei 8437/1992	IMPETRANTE	IMPETRADO	-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	-	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1ºG N- 2ºG	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
128 MEDIDA CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	MCALIP	852	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	-	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1ºG	Tab I - b = 0,25%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
129 MEDIDA CAUTELAR DE APREENSÃO DE TÍTULOS	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCATI	885	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	-	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1ºG	Tab I - b = 0,25%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
130 MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCARRE	813	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	-	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1ºG	Tab I - b = 0,25%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5
131 MEDIDA CAUTELAR DE ARRAJAMENTO DE BENS	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	MCARRO	855	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	-	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1ºG	Tab I - b = 0,25%	-	-	-	S	C-18710-0 P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS			É DEVIDO?	PORTES		
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO			CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA
132 MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCATE	879	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S	Tab I - b = 0,25%	S-JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
133 MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCBA	839	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S	Tab I - b = 0,25%	S-JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
134 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	MCCA	826	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	18710-0	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	S-JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
136 MEDIDA CAUTELAR DE ENTREGA DE BENS	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCEB	888 II	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	N	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
137 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCEXI	844	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	S-JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
138 MEDIDA CAUTELAR DE HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	MCHPL	874	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	S-JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
140 MEDIDA CAUTELAR DE INTERDIÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCINT	873	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	S-JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
141 MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	MCJUS	861	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	18710-0	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	S-JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS			É DEVIDO?	PORTES			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?			CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA
142 MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCNOT	873	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
143 MEDIDA CAUTELAR DE POSSE EM NOME DO NASCITURO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCPNNA	877	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
144 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCPAP	846	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
145 MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCPRO	867	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
146 MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCSEQ	822	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
147 MEDIDA CAUTELAR FISCAL	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCFI	1º	Lei 8397/1992	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5
148 MEDIDA CAUTELAR INONIMADA	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCI	798	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	-	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0 P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS			PORTE			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE
158	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	PELI PRO	321	CPP	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ		N		N	NÃO HÁ	N		
157	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	PEBUAP	240	CPP	REQUERENTE	ACUSADO	NÃO HÁ	NÃO HÁ		N		N	NÃO HÁ	N		
156	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	PEAJ	6º	Lei 1060/1950	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ			N		N	NÃO HÁ	N		
154	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ORGFF	1199	CPC	REQUERENTE	INTERESSADO	Tab I - b = 0,25%		18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	nÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
153	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	OPO	56	CPC	OPOENTE	OPOSTO	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S- 1º G	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
152	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	OPNAT	3º	Lei 818/49 e Dec 86.715/81	REQUERENTE	NÃO CONSTA	Tab I - b = 0,25%		18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
151	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	NOTEX	25 e 144	Lei 5250/1967 e CPP	NOTIFICANTE	NOTIFICADO	Tab II - c	Tab II - c	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	N		N	NÃO HÁ	N		
149	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	NAT	15	Lei 818/49 e Dec 86.715/81	REQUERENTE	INTERESSADO	Tab I - b = 0,25%		18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE		
160 PEDIDO DE PRISÃO/ LIBERDADE VIGIADA PARA FINS DE EXPULSÃO	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	PEPRIEX	69 e 73	Lei 6815/1980	REQUERENTE	ACUSADO	-	-	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
161 PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	PEPRIPR	311	CPP	REQUERENTE	ACUSADO	-	Tab II - c	Tab II - c	Tab II - c	N	-	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-
162 PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	PEPRITE	2º	Lei 7960/1989	REQUERENTE	ACUSADO	-	-	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-
163 PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELFÔNICO	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	PEQUEB	1º	Lei 9296/1996	REQUERENTE	ACUSADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	N	-	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-
164 PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIIFICAÇÃO DA LEI DE IMPrensa	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	PERRLI	32	Lei 5250/1967	AUTOR	RÉU	-	Tab II - c	-	18710-0	S	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-
165 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL	CÍVEL	S	N	N	S	N	N	PEDILEF	14	Lei 10259/2001	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	-	-	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-
166 PETIÇÃO	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	S	S	S	S	PET		RI TRF-4ª Região e Res. do CJF	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	N	-	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-
167 PRECATORIO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	PRC	730 II	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE	
			JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA			
168 PRECATÓRIO - OUTROS ORÇAMENTOS	CÍVEL	S	N	N	N	S	PRCEO	IN-40-1-03 TRF4	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	NÃO HÁ	N	-	-	-
169 PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CÍVEL	S	N	S	N	N	PROJE	Lei 9099/1995	AUTOR	RÉU	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	-	-	S	Tab. I-a = 1%	S	C-18710-0 P-18730-5
170 PROCEDIMENTO ESP-DA LEI ANTITÓXICOS	CRIMINAL	S	N	N	N	S	PROETOX	Lei 6368/1976	AUTQR	ACUSADO	-	-	NÃO HÁ	-	S	-	-	-	N	-	-	-
171 PROCEDIMENTO ESP-DA LEI DE COMBATE AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	CRIMINAL	S	N	N	N	S	PROEORG	Lei 9034/1995	AUTOR	ACUSADO	-	-	NÃO HÁ	-	S	-	-	-	N	-	-	-
172 PROCEDIMENTO ESP-DA LEI DE IMPRENSA	CRIMINAL	S	N	N	N	S	PROEIMP	Lei 5250/1967	AUTOR	ACUSADO	-	-	Tab II - b = qd proposta pelo particular	-	S	-	-	-	N	-	-	-
173 PROCEDIMENTO ESP-DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	S	N	N	PROEJES	Lei 9099/1995	AUTOR	ACUSADO	NÃO HÁ	-	-	-	S	-	-	-	N	-	-	-
174 PROCEDIMENTO ESP-DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	PROEIMA	CPP	AUTOR	ACUSADO	-	-	Tab II - b = qd proposta pelo particular	-	S	-	-	-	N	-	-	-
175 PROCEDIMENTO ESP-DOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE	CRIMINAL	S	N	N	N	S	PROEABU	Lei 4898/1965	AUTOR	ACUSADO	-	-	Tab II - b = qd proposta pelo particular	-	S	-	-	-	N	-	-	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE				
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE			
190 REMESSA EX OFFICIO CRIMINAL	CRIMINAL	N	S	N	N	N	S	REOCR	574	CPP	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	-	-	-	-	-	-	-	N	-	-	-	S	-
191 REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL	CÍVEL	N	S	N	N	N	S	REQAC	475	CPC	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	-	-	-	-	-	-	-	N	-	-	-	S	-
194 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	RPCR	39	CPP	REPTA.	REPDO.	-	-	-	-	-	-	-	N	-	-	-	S	-
195 REQUERIMENTO DE REABILITAÇÃO	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	RREAB	743	CPP	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	-	-	-	-	-	N	-	-	-	S	-
196 REQUISIÇÃO - OUTROS ORÇAMENTOS	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	RPVEO		IN-40-J-02 TRF4	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	-	-	-	-	-	N	-	-	-	S	-
197 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	RPV	100, § 3º	CF	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	-	-	-	-	-	N	-	-	-	S	-
198 RESTAURAÇÃO DE AUTOS	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	S	S	S	S	RA	1063/541	CPC	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	-	S-196	NÃO HÁ	S	NÃO HÁ	S	C-18710-0
199 RETRIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	RETRI	213	Lei 6015/1973	REQUERENTE	INTERESSADO	-	Tab I - b = 0,25%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	-	S	Tab I - b = 0,25%	S	NÃO HÁ	S	C-18710-0
200 REVISÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	RVCR	621	CPP	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	-	-	S	P-18730-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE				
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE		
212	INCIDENTE DE AVALIAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DE DROGAS	CRIMINAL	S	N	S	N	S	INCDEPDR	Art. 56, § 2º	Lei 11343/2006	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	
213	INCIDENTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PENAIS	CRIMINAL	S	N	N	N	S	ITEEP	86	LEP(7.210/84)	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	NÃO HÁ	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	
214	NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES (LEI DE IMPRENSA)	CRIMINAL	S	N	N	N	S	Nolmpr	25	Lei 5250/1967	NOTIFICANTE	NOTIFICADO	-	Tab. II-c	-	18710-0	N	-	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-
216	CONFLITO DE JURISDIÇÃO	CRIMINAL	S	N	N	N	S	CJ	114	CPP	SUSCITANTE	SUSCITADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-
217	DESPREJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	CÍVEL	S	N	N	N	S	DFPCOB	62, I e VI	Lei 8245/1991	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	-	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0
218	DESPREJO POR FALTA DE PAGAMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	DeFaPa	62	Lei 8245/1991	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-1	S	Tab I - a = 0,5%	N	-	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0 P-18730-5
219	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	HoTrEx	57, 475, N, V	Lei 9099/1995 e CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-
220	EXCESSO OU DESVIO - INCIDENTES EM EXECUÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	ExcDes	185	Lei 7210/1984	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS			CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS			PORTE							
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE				
221	LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	S	LiPrArb	475-A, § 2º, C	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	N	-	-	-	-
222	LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARTIGOS	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	S	LiPrArt	475-A, § 2º, E	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	N	-	-	-	-
223	ARRESTO / HIPOTECA LEGAL - MEDIDAS ASSECURATORIAS	CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	S	HipLeg	134 a 136	CPP	REQUERENTE	ACUSADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-10	S	-	-	N	-	-	-	-
224	SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURATORIAS	CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	S	Seques	125	CPP	REQUERENTE	ACUSADO	-	Tab II - c	Tab II - c	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-11	S	NÃO HÁ	NÃO HÁ	N	-	-	-	-
225	NOMEAÇÃO DE ADVOGADO	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	N	NomAd	5º, § 3º	Lei 1060/1950	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	-	N	-	-	-	-
226	PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	N	PrCoOf	914, II	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	-	-	N	-	-	-	-
227	PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	N	PrCoEx	914, II	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	-	-	N	-	-	-	-
228	DEMARCAÇÃO/DIVISÃO	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	N	DemDiv	947, 950 e 967	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	N	-	-	-	-
229	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	S	CUMSEN	475-I e J	CPC	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	N	-	-	-	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE				
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	E DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE			
230	CRIMES AMBIENTAIS	S	N	S	S	S	S	CRIMB	27	Lei 9605/1998	AUTOR	ACUSADO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	N	N	-	-	-	-
231	REMOÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO	S	N	S	S	S	S	ReInHI	266	Lei 6015/1973	AUTOR	RÉU	Tab I - a = 0,5%	-	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
232	SUPERVÊNICA DE DOENÇA MENTAL - INCIDENTES EM EXECUÇÃO CRIMINAL	S	N	S	S	S	S	SUDOME	183	Lei 7210/1984	REQUERENTE	ACUSADO	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	N	N	NÃO HÁ	N	-	-	-
233	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA	S	N	S	S	S	S	Rfposse	926 a 931	CPC	AUTOR	RÉU	Tab I - a = 0,5%	-	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5	
234	SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA	S	N	S	S	S	S	SUEXSE	4º, caput e § 1º e 1º e 13	Lei 4348/1964 e 8437/1992	REQUERENTE	REQUERIDO	Tab. I-c	N	18720-8	N	-	N	N	NÃO HÁ	N	N	-	-	-
235	OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS	S	N	S	S	S	S	OUMEPr	888	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-11	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	N	N	NÃO HÁ	S-1ºG	N	S	C-18710-0	P-18730-5
236	OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	S	N	S	S	S	S	OPJV	1103 a 1112	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	N	Tab I - b = 0,25%	N	S	S	C-18710-0	P-18730-5
238	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO)	S	N	S	S	S	S	PIMP	28; 41	CPC	AUTOR	INVESTIGADO	-	-	-	N	-	-	N	NÃO HÁ	N	N	N	-	-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO II

TABELA DE CUSTAS
(Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996)
Base de cálculo em UFIR: R\$ 1,0641

I - DAS AÇÕES CÍVEIS EM GERAL	
AÇÃO	VALOR (R\$)
a) AÇÕES CÍVEIS EM GERAL: 1% (um por cento) do valor da causa - mínimo (10 UFIR) - máximo (1.800 UFIR)	10,64 1.915,38
b) PROCEDIMENTO CAUTELAR E PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA: 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos valores constantes acima (letra a): -mínimo (5 UFIR) -máximo (900 UFIR)	5,32 957,69
c) CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL E CUMPRIMENTO DE CARTA ROGATÓRIA: (10 UFIR).	10,64

OBSERVAÇÕES

1. O pagamento da custas judiciais previstas nesta tabela, letras a e b, será efetuado pela metade por ocasião da distribuição do feito, pelo autor ou requerente, sendo a outra metade paga no final ou na interposição de recurso, nos termos do art. 14, e seus incisos, da Lei nº 9.289/96;
2. Somente com o pagamento de importância igual à paga até o momento pelo autor serão admitidos o assistente, o litisconsorte ativo voluntário e o oponente (art. 14, IV, § 2º, da Lei nº 9.289/96).
3. Nos Mandados de Segurança de valor inestimável serão devidas as custas nos termos da tabela I, c, da Lei nº 9.289/96. Naqueles com valor atribuído à causa, as custas serão cobradas nos termos da Tabela I, a, da referida lei;
4. Nos procedimentos não sujeitos a recursos previstos na lei processual civil, será cobrado o valor integral da UFIR referente às custas.

II - DAS AÇÕES CRIMINAIS EM GERAL

AÇÃO	VALOR (R\$)
a) AÇÕES PENAS EM GERAL, PELO VENCIDO, A FINAL (280 UFIR).....	297,92
b) AÇÕES PENAS PRIVADAS (100 UFIR)	106,41
c) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES E PROCEDIMENTOS CAUTELARES (50 UFIR).....	53,20

III - DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ANEXO II

AÇÃO	VALOR (R\$)
0,5% (meio por cento) do respectivo valor	
- mínimo (10 UFIR).....	10,64
- máximo (1.800 UFIR).....	1.915,38

OBSERVAÇÃO:

As custas serão pagas pela parte interessada antes da assinatura do auto correspondente, conforme prevê a Lei nº 9.289/96.

IV – DAS CERTIDÕES E CARTAS DE SENTENÇA

a) CERTIDÃO EM GERAL:	
- mediante a processamento eletrônico de dados (por folha) (0,4 UFIR).....	0,42
- mediante cópia reprográfica (por folha) (0,1 UFIR).....	0,10
b) CARTA DE SENTENÇA (por folha) (0,1 UFIR).....	0,10

OBSERVAÇÕES

As custas judiciais devidas à Justiça Federal da 5ª Região serão recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU Judicial na CEF- Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes dados:

TRF5: Código da Unidade Gestora (UG): 090031; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18720-8;
 JFCE: Código da Unidade Gestora (UG): 090006; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
 JFRN: Código da Unidade Gestora (UG): 090007; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
 JFPB: Código da Unidade Gestora (UG): 090008; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
 JFPE: Código da Unidade Gestora (UG): 090009; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
 JFAL: Código da Unidade Gestora (UG): 090010; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
 JFSE: Código da Unidade Gestora (UG): 090011; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
 Porte de retorno: Unidade Gestora: 090031; Gestão: 00001; Código de recolhimento: 18730-5.

ANEXO III

Tabela de Custas e Serviços do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

I – CUSTAS

AÇÃO	VALOR (RS)
a) AGRAVO DE INSTRUMENTO.....	100,00
b) AÇÃO RESCISÓRIA.....	*----
c) EMBARGOS INFRINGENTES.....	*-----

OBSERVAÇÕES

1. Acompanhará a petição inicial do agravo o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno (remessa do agravo pelo TRF à 1ª Instância), quando devidos (art. 525, § 1º, do CPC), item “d” da tabela II (R\$ 10,00). O recolhimento deve ser feito através de GRU (Guia de Recolhimento da União) judicial, considerando como código da UG – Unidade Gestora 090031, Gestão 0001 e código de receita 18720-8 e 18730-5 para as custas e para o porte de retorno, respectivamente.
2. Nas ações rescisórias e nos embargos infringentes, as custas judiciais encontram-se suspensas à conta do disposto na Resolução nº 10/99 do TRF.

II - ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA (1º E 2º GRAUS)

SERVIÇO	VALOR (R\$)
a) CERTIDÕES DIVERSAS. (Ex. Inteiro teor e narrativa).....	10,00
b) CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES (por folha).....	0,30
c) CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA (por folha).....	2,55
d) AUTENTICAÇÃO (por folha).....	2,25
e) PORTE DE RETORNO.....	10,00
f) DESARQUIVAMENTO DE AUTOS (por ano de arquivamento).....	2,50
g) AVISO DE RECEBIMENTO – AR (o mesmo preço do porte dos correios, espécie e peso).....	6,45 a 11,00
h) EDITAIS (publicação) – os mesmos preços praticados pela imprensa local.....	

OBSERVAÇÕES

As custas judiciais devidas à Justiça Federal da 5ª Região serão recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial na CEF- Caixa Econômica Federal, observando os seguintes dados:



TRF5: Código da Unidade Gestora (UG): 090031; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18720-8;
JFCE: Código da Unidade Gestora (UG): 090006; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
JFRN: Código da Unidade Gestora (UG): 090007; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
JFPB: Código da Unidade Gestora (UG): 090008; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
JFPE: Código da Unidade Gestora (UG): 090009; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
JFAL: Código da Unidade Gestora (UG): 090010; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
JFSE: Código da Unidade Gestora (UG): 090011; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
Porte de retorno: Unidade Gestora: 090031; Gestão: 00001; Código de recolhimento: 18730-5.



ANEXO IV

DIRETRIZES GERAIS SOBRE CUSTAS PROCESSUAIS NA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª E 2ª INSTÂNCIA (Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996).

1. ARRECADAÇÃO

O pagamento das custas, nos termos do art. 2º da Lei 9.289/96, será feito na CEF – Caixa Econômica Federal ou, não existindo agência dessa instituição no local, no Banco do Brasil ou em outro estabelecimento bancário oficial, mediante GRU – Guia de recolhimento da União, conforme art. 98 da Lei 10.707/2003, art. 3º do Decreto 4.950/2004 e IN do STN nº 02/2009.

O recolhimento deverá ser feito em duas vias: uma ficará retida na agência bancária e a outra anexada à petição inicial ou aos autos.

No processo eletrônico, a comprovação do recolhimento das custas far-se-á com a observância do sistema virtual adotado para a prática dos atos processuais.

Caberá ao diretor da secretaria da vara, na forma do art. 3º da Lei n. 9.289/96, velar pela exatidão das custas e pelo seu recolhimento, levando ao conhecimento do juiz as irregularidades constatadas.

1.1 DETERMINAÇÃO DO VALOR

Com exceção das custas com valores invariáveis, prefixados na tabela respectiva, nas ações cíveis em geral, o cálculo é feito mediante aplicação de percentual sobre o valor da causa, observados os valores mínimos e máximos.

1.2 BASE DE CÁLCULO (VALOR DA CAUSA)

Nas ações em geral, o valor da causa é aquele indicado na petição inicial ou a decorrente de julgamento de impugnação. Nas execuções fiscais, o valor da causa será o total da dívida, nele incluídos os acréscimos legais (art 6º, § 4º, da Lei n. 6.830/80).

Quando o pagamento das custas for efetuado em mês diverso do ajuizamento, o valor da causa será corrigido monetariamente observando o encadeamento previsto para as ações condenatórias em geral (Capítulo IV, item 2.1 do Manual de Cálculo do CJF).

1.3 CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL

Nas causas de valor inestimável (não confundir com a omissão do valor da causa), serão devidas custas nos termos da Tabela I, c, da Lei n. 9.289/96.

1.4 COBRANÇA

Extinto o processo, se a parte responsável pelas custas, devidamente intimada, não as pagar dentro de quinze dias, o diretor da secretaria encaminhará os



elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União (art. 16 da Lei n. 9.289/96).

1.5 LEVANTAMENTO DE CAUÇÃO E FIANÇA

Não se fará levantamento de caução ou de fiança sem pagamento das custas (art. 13 da Lei n. 9.289/96).

1.6 ISENÇÕES

São isentos de pagamento de custas (art. 4º da Lei n. 9.289/96):

- a) a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;
- b) os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;
- c) o Ministério Público;
- d) os autores nas ações populares, e nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional nem exime as pessoas jurídicas referidas no inc. I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96).

Não são devidas custas nos processos de habeas corpus e habeas data (art. 5º, Lei n. 9.289/96), bem como na reconvenção (art. 7º da Lei n. 9.289/96).

Nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais, não são devidas custas no ajuizamento da ação, sujeitando-se, entretanto, o recurso ao respectivo preparo (art. 42, § 1º, e 54 da Lei n. 9.099/95).

1.7 PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

Declinada a competência para a Justiça Federal, será devido o pagamento das custas. Como exceção à regra geral, mesmo sem o recolhimento destas, o processo deverá ser distribuído, cabendo ao juiz do feito observar o disposto no art. 257 do CPC.

1.8 PROCESSOS REMETIDOS A OUTRO ÓRGÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

Em caso de redistribuição a outro órgão da Justiça Federal, não haverá novo pagamento de custas (art. 9. da Lei n. 9.289/96).

1.9 PROCESSOS REMETIDOS A ÓRGÃO NÃO-PERTENCENTE À JUSTIÇA FEDERAL

Não se fará restituição das custas quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais não-integrantes da Justiça Federal (art. 9. da Lei n. 9.289/96).

1.10 CÓDIGOS DA RECEITA

As custas judiciais devidas à Justiça Federal da 5ª Região serão recolhidas através de GRU – Guia de Recolhimento da União Judicial na CEF- Caixa Econômica Federal, observando os seguintes dados:

TRF5: Código da Unidade Gestora (UG): 090031; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18720-8;

JFCE: Código da Unidade Gestora (UG): 090006; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFRN: Código da Unidade Gestora (UG): 090007; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFPB: Código da Unidade Gestora (UG): 090008; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFPE: Código da Unidade Gestora (UG): 090009; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFAL: Código da Unidade Gestora (UG): 090010; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFSE: Código da Unidade Gestora (UG): 090011; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

Porte de retorno: Unidade Gestora: 090031; Gestão: 00001; Código de recolhimento: 18730-5.

2. AÇÕES CÍVEIS EM GERAL

2.1 MOMENTO DO PAGAMENTO

O montante do pagamento inicial será calculado pelo próprio autor ou requerente, por ocasião da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial, constituindo-se de metade do valor fixado na Tabela I e da totalidade dos valores referentes às despesas estimadas. A outra metade será exigível àquele que recorrer ou ao vencido, quando, não havendo recurso, for cumprida desde logo a sentença e, ainda, se, embora não recorrendo, o sucumbente oferecer defesa à execução do julgado ou procurar embarçar-lhe o cumprimento.

Nas ações originárias do 2º grau a outra metade será devida pelo vencido e cobrada no final da ação.

Nos casos de urgência, despachada a petição fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários credenciados para o recolhimento das custas judiciais, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

2.1.1 RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Nas reclamações trabalhistas remanescentes, as custas serão pagas ao final pelo vencido, nos termos da Tabela I, a (Das Ações Cíveis em geral).

2.2 COMPLEMENTAÇÃO

Em caso de recolhimento efetuado a menor, deverá o juiz intimar o autor ou requerente para imediata complementação, sob pena de cancelamento da distribuição, ressalvada a hipótese de já se haver estabelecido a relação jurídico-



processual (RSTJ 54/342), hipótese em que o processo deverá ser extinto, com fundamento no art. 267, inc. III, c/c o § 1º do mesmo art. do CPC.

2.3 LITISCONSÓRCIO ATIVO E ASSISTÊNCIA

Na admissão de assistente e de litisconsorte ativo voluntário após a distribuição, exigir-se-á, de cada um, pagamento de custas iguais às pagas pelo autor (art. 14, § 2º, da Lei n. 9.289/96).

2.4 OPOSIÇÃO

Na oposição serão devidas custas iguais às pagas pelo autor (art. 14, § 2º, da Lei n. 9.289/96).

2.5 DESISTÊNCIA

No caso de desistência ou abandono da ação, não dispensa o pagamento integral das custas exigidas, nem dá o direito à sua restituição (§1º, art. 14, da Lei 9.289/1996).

2.6 REEMBOLSO

Não havendo recurso e, executado o julgado, o vencido reembolsará ao vencedor as despesas por ele antecipadas, ficando obrigado ao pagamento das custas remanescentes (art. 14, inc. III, da Lei n. 9.289/96).

Havendo pagamento das custas e não sendo interposto o recurso o credor deverá requerer o reembolso do valor recolhido diretamente ao órgão favorecido do recolhimento, que deverá verificar o registro da arrecadação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, solicitar o recurso ao Tesouro, se for o caso, e proceder ao pagamento da restituição ao credor.

3 RECURSOS CÍVEIS

3.1 APELAÇÃO

A segunda metade das custas, devidas por ocasião da apelação, será paga de acordo com a tabela vigente na data de interposição do recurso e com base no valor da causa corrigido monetariamente, observando-se eventual modificação do valor inicial decorrente de impugnação ao valor da causa.

3.1.1 MOMENTO DO PAGAMENTO

O pagamento das custas devidas pela interposição de apelação será realizado em até cinco dias (art. 14, II, da Lei n. 9.289/96).

3.2 RECURSOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

A comprovação do recolhimento das custas, no processo eletrônico, far-se-á com a observância do sistema virtual adotado para a prática dos atos processuais.

Nos recursos contra sentença do JEF Cível é exigido o recolhimento de custas conforme a Tabela I, "a" e "b", bem como o porte de remessa e retorno, exceto para os processos eletrônicos e os originários das cidades sedes de Turma Recursal.

Nos Recursos Extraordinários de JEF é devido o recolhimento de custas e de porte de remessa e retorno, conforme Resolução do Supremo Tribunal Federal, exceto o porte nos processos eletrônicos.

3.3 RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES

As custas observarão ao que dispuserem as respectivas tabelas.

3.4 PORTE DE REMESSA E DE RETORNO

Nos recursos processados nos próprios autos, caberá ao recorrente recolher, por ocasião do pagamento das custas, o valor correspondente ao porte de remessa e de retorno.

4 EXECUÇÃO

1.1 LIQUIDAÇÃO

Na liquidação de sentença não são devidas custas, correndo à conta do credor as despesas relativas à realização de perícia e de outras diligências.

1.2 CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Processando-se nos próprios autos, não são devidas custas na execução por título judicial.

1.2.1 IMPUGNAÇÃO

A impugnação prevista no art. 475-L do CPC é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do art. 14, inc. IV, da Lei n. 9.289/96.

1.3 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

A referida execução está isenta de custas quando ajuizada com fundamento no art. 53 da Lei 9.099/95. Porém, quando interposta com fundamento no art. 585 e seguintes do CPC (Lei nº 5.869/70) as custas são devidas de acordo com a Tabela I-a, anexo da Lei 9.289/96.

1.4 EXECUÇÃO FISCAL

Havendo o pagamento do débito nas execuções fiscais, o executado deverá pagar a totalidade das custas, calculadas conforme Tabela I, a, da Lei n. 9.289/96.

1.5 ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO



Nos leilões e nas praças, as custas devidas são as previstas na Tabela III da Lei n. 9.289/96, sendo pagas antes da assinatura dos autos de arrematação, adjudicação ou remição.

5 EMBARGOS

5.1 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Os embargos à execução não estão sujeitos ao pagamento de custas iniciais e de apelação.

Em caso de recurso, é exigível o porte de remessa e retorno (item 3.3).

5.2 EMBARGOS DE TERCEIRO

Estes embargos estão sujeitos a pagamento de custas, de acordo com a Tabela I da Lei n. 9.289/96.

5.3 EMBARGOS À ARREMATAÇÃO E À ADJUDICAÇÃO

No recurso interposto da sentença que julgar embargos à arrematação e à adjudicação, são devidas custas pelo recorrente (art. 14, inc. II, da Lei n. 9.289/96).

6 INCIDENTES PROCESSUAIS

Nos incidentes processuais autuados em apenso, não haverá recolhimento de custas. Quando sujeitos a preparo, por expressa disposição legal, o pagamento inicial das custas será calculado com aplicação integral dos índices previstos na Tabela I da citada Lei.

7 AÇÕES PENAIS

7.1 AÇÃO PENAL PÚBLICA

Nas ações penais públicas, as custas serão pagas ao final pelo réu, se condenado. O mesmo deve ser observado quanto às ações penais privadas subsidiárias.

7.2 AÇÃO PENAL PRIVADA

As custas, nas ações penais privadas, serão antecipadas pelo querelante.

7.3 RECURSOS PENAIS

Com exceção do porte de remessa e retorno em recursos interpostos pelo querelante, não são devidas custas pela interposição de recursos penais.

8 DIVERSOS

Os avisos de recebimento (AR) observarão os valores fixados pelos correios. Para a publicação de editais será cobrado o equivalente aos preços praticados pelo respectivo órgão de imprensa.

